

Termo de Referência 43/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2023	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	MARIANA DIAS DE LIMA	26/06/2023 11:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		21000.003636/2023-88

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de fornecimento de energia elétrica nas instalações do Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 02 lotes 100/110 pertencente ao Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	R\$ 1.085,70	R\$ 13.028,40

1.2 O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.028,40 (treze mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de toda a estrutura do Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 02 lotes 100/110 pertencente ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.2 Tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um objeto imprescindível ao funcionamento de toda a estrutura do local faz-se necessário a formalização de um **CONTRATO** junto à empresa de fornecimento de energia (**concessionária autorizada pela ANEEL**);

2.3 Sendo assim, apresentamos o presente Termo de Referência com base no caput do art. 74 e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”

2.4 Destarte, informamos que o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido pela Concessionária Neoenergia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da contratação de serviço comum essencial ao funcionamento das instalações do MAPA.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante.

3.3 A demanda do órgão tem como base o consumo dos últimos seis meses, e conforme contato com a empresa Neoenergia Brasília (SEI nº 26666058) a unidade se enquadra na modalidade tarifária do grupo B, consumidor de baixa tensão, ou seja, inferior a 2,3kV, com tarifa monômnia (aplicável apenas ao consumo).

3.4 O valor estimado para a nova contratação baseia-se nos dados do consumo relativo aos últimos meses, com uma média de R\$ 595,33 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) mensal, conforme dados na tabela a seguir:

CEB DISTRIBUIÇÃO		
Mês	Consumo kWh	Valor
Julho/22	760	R\$ 558,89
Agosto/22	800	R\$ 591,37
Setembro/22	840	R\$ 613,96
Outubro/22	779	R\$ 589,00
Novembro/22	779	R\$ 615,81
Dezembro/22	615	R\$ 602,95

Média	762	R\$ 595,33
-------	-----	------------

Média apurada	Valor
	R\$ 595,33
RTA (21,58%)	R\$ 723,80

3.5 Considerando o último Reajuste Tarifário Anual (RTA), de 03/11/2022, da Neoenergia Distribuição Brasília, que foi de 21,58% para o grupo de baixa tensão, o custo estimado para a contratação dos serviços seria de aproximadamente R\$ 723,80 (setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) mensais, contudo, devido a alta imprevisibilidade do referido contrato, a variação de tarifas ao longo dos anos, bem como possível aumento da demanda ao longo do tempo, uma vez que se trata de um contrato com vigência indeterminada, foi acrescida uma margem de 50% sobre o valor calculado a fim de evitar a necessidade da realização de novo contrato. Esclarecemos que tal acréscimo não acarreta nenhum tipo de prejuízo ao Órgão, uma vez que o valor mensal é calculado conforme a quantidade consumida.

3.6 Diante o exposto, o custo global estimado para a contratação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 1.085,70 (um mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos) mensais e R\$ 13.028,40 (treze mil, vinte e oito reais e quarenta centavos) anuais.**

3.7 Por se tratar de serviço de prestação exclusiva da Concessionária Neoenergia, não é possível realizar pesquisa de preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos cabíveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Garagem Oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária, localizado no SGON (Setor de Garagens Oficiais Norte), quadra 02, lote 100/110, Cruzeiro/DF.

6. DA TARIFA

6.1 A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.2 A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.2.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.3 A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

6.4 Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

6.4.1 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

7. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

7.1 São os principais direitos do CONSUMIDOR:

7.1.1 ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

7.1.2 receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.1.3 receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

7.1.4 ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

7.1.4.1 a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

7.1.5 alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.1.6 solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

7.1.7 responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

7.1.8 não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

7.1.9 ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

7.1.10 escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

7.1.11 receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

7.2 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

7.2.1 receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

7.2.1.1 A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

a) 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

b) 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

7.2.2 receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

7.2.3 ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

7.3 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

7.3.1 ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

7.3.2 receber comprovante no ato da compra de créditos;

7.3.3 ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

7.3.4 ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

7.3.5 poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

7.3.6 receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

7.3.7 ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

7.4 O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

7.4.1 ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

7.4.2 ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

a) 6 (seis) horas, no meio urbano;

b) 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

c) 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

8. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

8.1 São os principais deveres do CONSUMIDOR:

8.1.1 manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

8.1.2 informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

8.1.3 manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.1.4 consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

8.1.5 responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

8.1.6 manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

8.2 São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

8.2.1 pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

9. DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.1.1 deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros.

9.2 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.2.1 falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

9.2.2 impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.2.3 razões de ordem técnica.

9.3 A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

9.4 A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

9.5 A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

9.6 O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

a) até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

b) até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

c) até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

9.6.1 No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

a) 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

b) 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

9.7 Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

9.8 A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- b) 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

10. DE OUTROS SERVIÇOS

10.1 A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

10.2 A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

10.3 O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

11. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

11.1 O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

11.2 A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

11.2.1 presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

11.2.2 telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- a) Telefone para urgência/emergência: 116
- b) Telefone para demais atendimentos:
 - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196
 - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

11.2.3 atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

11.2.4 plataforma “Consumidor.gov.br”

11.2.5 Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116

11.3 O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

11.4 O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

11.4.1 Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

11.5 A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

11.5.1 Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

11.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

11.5.3 A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

11.5.4 Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

11.6 As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

11.6.1 O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

12. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

12.1.1 solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

12.1.2 pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

12.1.3 término da vigência do contrato;

12.1.4 a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

13.3 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 não produziu os resultados acordados;

15.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 22101.20.122.0750.2000-0001

Elemento de despesa: 33390.39.43 – serviços de energia elétrica

Plano Interno: OPERCGLI

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERT AFONSO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2023 às 11:36:59.

MARIANA DIAS DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2023 às 11:18:12.

LUCAS LEONARDO FARIAS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2023 às 11:19:43.